

## RESOLUÇÃO Nº 150, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16 do Estatuto da Universidade, Art. 12 do Regimento Geral, Art. 10 do Regimento do CONSUNI, Resolução nº 33/2011 e de acordo com a proposta constante no Processo nº 23100.002959/2015-41,

### **RESOLVE:**

**APROVAR as seguintes NORMAS QUE REGULAMENTAM AS RELAÇÕES ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA) E AS EMPRESAS JUNIORES VINCULADAS À UNIPAMPA.**

### **CAPÍTULO I DAS EMPRESAS JUNIORES**

#### **Seção I Do Conceito**

Art. 1º Entende-se por Empresa Júnior uma associação civil sem fins lucrativos, e com finalidades educacionais, constituída e gerida exclusivamente por alunos com vínculo ativo com curso de graduação na UNIPAMPA.

§1º Poderá participar do quadro administrativo da Empresa Júnior o aluno com vínculo ativo com curso de graduação na UNIPAMPA.

§2º O vínculo do aluno com a Empresa Júnior se dará de forma voluntária nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, ou por meio de estágio não remunerado nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Os serviços prestados a clientes pela Empresa Júnior devem receber orientação, em sua totalidade, de servidores docentes ligados à UNIPAMPA.

§1º Será designado um Orientador (professor do magistério superior) para acompanhar as atividades da Empresa Júnior.

§2º Eventualmente, e existindo interesse da Empresa Júnior e da Universidade, poderá haver a designação de um coorientador.

§3º A carga horária dedicada pelo professor orientador e pelo professor coorientador será reconhecida como atividade de ensino pela UNIPAMPA, nos termos da Resolução CONSUNI nº 79/2014.

Art. 3º A Empresa Júnior se organiza em estrutura similar a uma empresa real, com diretoria executiva, conselho de administração, conselho fiscal, estatuto e regimento próprios.

Parágrafo único. A Empresa Júnior possui gestão autônoma em relação à direção da Universidade, do campus ou qualquer outra entidade acadêmica.

Art. 4º A Empresa Júnior deve ter como objetivos:

I. proporcionar ao estudante aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional, garantindo-lhe desenvolvimento técnico e acadêmico;

II. fomentar o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno, facilitando o seu ingresso no mercado de trabalho;

III. intensificar o relacionamento empresa-Universidade, sociedade-Universidade e Universidade-Universidade;

IV. valorizar os alunos no âmbito acadêmico e no mercado de trabalho;

V. promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade por meio de suas atividades;

VI. contribuir com o desenvolvimento empresarial por meio da prestação de serviços de qualidade a preços acessíveis;

VII. proporcionar atividades de caráter instrutivo, científico e social, de acordo com os preceitos de estudo, pesquisa e extensão universitária;

VIII. promover a integração social e profissional de seus membros segundo os princípios da ética, da cidadania e da justiça.

## **Seção II Da Qualificação**

Art. 5º A UNIPAMPA poderá qualificar como Empresa Júnior pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada por estudantes de graduação da UNIPAMPA, devidamente matriculados, desde que as atividades de tal empresa sejam dirigidas ao desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e ao crescimento econômico e social da comunidade.

Art. 6º São requisitos específicos para que a pessoa jurídica referida no artigo anterior habilite-se à qualificação como Empresa Júnior:

I. apresentar a inscrição da empresa júnior como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II. comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) composição e atribuição da diretoria executiva assim como dos conselhos de administração e fiscal;

c) definição precisa de seu objetivo social voltado ao desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados, bem como ao desenvolvimento econômico e social da comunidade;

d) obrigatoriedade de apresentação à UNIPAMPA do plano anual de trabalho;

e) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

III. aprovação do ato de qualificação por parte do Conselho de Campus, ouvida a Comissão Local de Ensino da unidade responsável pelo acompanhamento das Empresas Juniores vinculadas à UNIPAMPA, caso sejam preenchidos os requisitos previstos no inciso anterior;

IV. garantir, na composição do Conselho de Administração da Empresa Júnior, a participação dos docentes orientadores da Empresa Júnior que serão responsáveis pelo assessoramento à Diretoria Executiva da Empresa Júnior, visando ao cumprimento de suas atribuições na administração geral da empresa.

### **Seção III Dos Convênios**

Art. 7º O relacionamento entre a UNIPAMPA e as empresas qualificadas como juniores, nos termos desta Resolução, se dará por meio de convênios, que devem ser firmados entre a UNIPAMPA e os dirigentes da Empresa Júnior, com a interveniência do Diretor do respectivo campus, nos quais devem estar discriminadas as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes.

Art. 8º Na elaboração do convênio de que trata o artigo anterior devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e também os seguintes preceitos:

I. especificação do programa de trabalho proposto pela Empresa Júnior, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução;

II. identificação precisa da área de instalação da Empresa Júnior, mediante autorização, emitida pelo campus, quanto ao uso da referida área por parte da Empresa Júnior.

Parágrafo único. A UNIPAMPA deve definir as cláusulas necessárias dos convênios a que se refere esta Resolução.

### **Seção IV Da Execução e Fiscalização dos Convênios**

Art. 9º A execução dos convênios firmados pelas Empresas Juniores com a UNIPAMPA será fiscalizada pelo fiscal designado no campus em que está situada a Empresa Júnior.

§1º Os responsáveis pela fiscalização da execução dos convênios a que se refere esta Resolução, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens da UNIPAMPA, dela darão ciência ao diretor do campus, para adoção das providências cabíveis.

## **Seção V**

### **Dos Direitos e Deveres das Empresas Qualificadas como Juniores**

Art. 10. Os direitos e deveres das Empresas Juniores qualificadas pela UNIPAMPA serão fixados nos convênios a que se refere esta Resolução, deles devendo constar, obrigatoriamente:

I. regras de utilização de espaço físico concedido e dos demais espaços físicos da Universidade bem como dos demais bens patrimoniais de propriedade da UNIPAMPA;

II. formas e prazos de ressarcimento dos materiais e serviços utilizados em nome da Universidade, tais como materiais de consumo, serviços de energia elétrica, acesso à internet, linhas telefônicas, laboratórios e outros;

III. estabelecimento de prazos para apresentação de documentos e informações requisitados pela UNIPAMPA;

IV. prazos para apresentação de relatórios financeiros anuais de atividades da Empresa Júnior e de relatório de execução dos convênios firmados com a UNIPAMPA.

Parágrafo único. A utilização de espaço físico pelas empresas qualificadas como juniores será formalizada através dos instrumentos legais apropriados e sem contrapartida financeira.

## **Seção VI**

### **Do Fomento às Atividades das Empresas Juniores**

Art. 11. Às Empresas Juniores qualificadas pela UNIPAMPA poderão ser destinados recursos materiais e bens públicos necessários ao cumprimento dos convênios a que se refere esta Resolução, conforme dispuserem as cláusulas conveniais específicas, nos termos previstos no art. 7º desta Resolução.

§1º Será garantido um espaço mínimo para o desenvolvimento das atividades das Empresas Juniores qualificadas pela UNIPAMPA.

§2º Compete à direção do campus decidir, em cada caso, os espaços e materiais que podem ser concedidos às Empresas Juniores.

§3º A cedência de espaços e materiais será realizada mediante termo de permissão de uso.

## **Seção VII**

### **Da Desqualificação**

Art. 12. A UNIPAMPA, no seu âmbito, poderá desqualificar qualquer Empresa Júnior quando constatado o descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução ou das disposições contidas no convênio respectivo.

§1º A competência para proceder à desqualificação da Empresa Júnior é da Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura, ouvida a Comissão Local de Ensino, ou da autoridade competente que lhe seja hierarquicamente superior no âmbito da Unidade Universitária.

§2º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§3º A desqualificação ou extinção importará na reversão dos bens e dos recursos destinados à Empresa Júnior pela UNIPAMPA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 13. Caberá recurso ao CONSUNI contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O encerramento das atividades das Empresas Juniores, no âmbito da UNIPAMPA, poderá se dar:

- I. a qualquer tempo, por mútuo acordo das partes convenientes;
- II. a requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- III. unilateralmente pela UNIPAMPA, nos termos estabelecidos nesta Resolução ou no convênio firmado.

§1º Em caso de encerramento das atividades da Empresa Júnior, o patrimônio adquirido com recursos próprios ou por meio de doação será destinado a UNIPAMPA.

§2º Os recursos recebidos pela UNIPAMPA serão destinados, na seguinte ordem de prioridade, a:

- a. outras Empresas Juniores da UNIPAMPA;
- b. campus onde esteja instituída a empresa Júnior;
- c. demais *campi* da Universidade;
- d. outras entidades sem fins lucrativos.

§3º O acervo técnico produzido pela empresa Júnior, em formato físico ou eletrônico, será destinado a biblioteca da Unidade.

Art. 15. As Empresas Juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da UNIPAMPA ou utilizar a marca da Universidade, salvo se de forma diversa for estabelecido nos convênios firmados entre a Empresa Júnior e a UNIPAMPA, em consonância com a Seção III desta Resolução.

Art. 16. Os estatutos e regimentos das Empresas Juniores, assim como suas alterações, deverão ser submetidos ao Conselho de Campus, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura, ouvidos os representantes das Empresas Juniores da UNIPAMPA e a Comissão Local de Ensino da Unidade Universitária, cabendo recurso ao Conselho do respectivo Campus e, em última instância, ao Conselho Universitário.

Art. 18. A relação entre as Empresas Juniores e a UNIPAMPA obedece ao disposto na Lei Nº 13.267, de 6 de abril de 2016.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Marco Antonio Fontoura Hansen,  
Reitor.